



REGIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

O presente documento apresenta o Regimento do Estágio Curricular Supervisionado e Estágio Não Obrigatório do Curso de Graduação em Enfermagem construído em consonância com a Lei Nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o Estágio de Estudantes, RESOLUÇÃO Nº 23/2016. Regulamento Acadêmico da Graduação UFJF (RAG), RESOLUÇÃO CONGRAD/UFJF Nº 46, DE 20 DE MARÇO DE 2023. Política Institucional de Estágios da UFJF e Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem UFJF 2014 e 2020.

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO

Art. 1º Entende-se por estágio a atividade de aprendizagem proporcionada ao estudante pela participação em situações reais, dentro e fora da Universidade, que lhe permitam vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do curso. Compreende as seguintes modalidades:

§ 1º Estágio Curricular, como previsto no Currículo pleno do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade de Enfermagem da UFJF, tem caráter obrigatório para integralização do Curso, com orientação e supervisão docente realizada pelo menos uma vez por semana e será desenvolvido em dois semestres, como se segue:

I - Estágio Curricular Supervisionado I (ECS I) lotado no Departamento de Enfermagem Materno Infantil e Saúde Pública (EMP), oferecido no 9º período.

II - Estágio Curricular Supervisionado II (ECS II) lotado no Departamento de Enfermagem Aplicada (EAP), oferecido no 10º período.

§ 2º Estágio Não Obrigatório é aquele compreendido como qualquer outro que atenda aos objetivos do caput deste artigo, não previsto no currículo do Curso de Graduação em Enfermagem.

§ 3º O estágio em qualquer das modalidades será desenvolvido sempre sob a responsabilidade e coordenação da Comissão Orientadora de Estágios - COE da Faculdade de Enfermagem da UFJF.

§ 4º A supervisão do estágio será exercida obrigatoriamente por docente efetivo do quadro permanente da Faculdade de Enfermagem da UFJF, na formalização e planejamento do estágio.

§ 5º O estagiário realizará as atividades nos cenários de estágio sob a preceptoria direta do enfermeiro responsável pelo setor.

Art. 2º Os Estágios Curriculares Supervisionados I e II são desenvolvidos sob supervisão e orientação docente nos diferentes níveis de atenção à saúde.

§ 1º O discente, para ser matriculado no Estágio Curricular Supervisionado I (9º período), deverá ter sido aprovado



em todas as disciplinas do currículo do Curso de Enfermagem, sem exceções.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado I é pré-requisito para o Estágio Curricular Supervisionado II.

§ 3º Os ECS I e ECS II serão desenvolvidos em cenários de atenção à saúde da UFJF e instituições conveniadas com a UFJF, com distribuição dos estagiários previamente realizados pela coordenação das disciplinas dos estágios.

§ 4º O estagiário poderá realizar estágio curricular obrigatório em âmbito externo da UFJF, em instituição conveniada, devendo-se comprovar, em seu retorno, o conteúdo programático cumprido e a carga horária e deverá solicitar processo de equivalência na UFJFC considerando o disposto no Regulamento Acadêmico da Graduação da UFJF (RAG 2016) e aplica-se, além da legislação brasileira vigente, o estabelecido no capítulo de Mobilidade Acadêmica.

§ 5º A realização de estágios obrigatórios no exterior exige tramitação dos documentos de acordo com as leis brasileiras;

I – Para a realização de estágio no exterior (curricular obrigatório), é necessário cumprir todas as exigências legais e das respectivas Comissões Orientadoras de Estágios e coordenações de curso quanto a elaboração do Plano de Atividades de Estágio, bem como as exigências da Pró-reitoria de Graduação quanto às assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio.

II – O cumprimento dessas exigências assegura o posterior aproveitamento para integralização da grade curricular do aluno.

III – O estudante interessado em realizar estágio no exterior deverá entrar em contato com a empresa ou instituição onde deseja realizar as atividades (essa empresa ou instituição precisa possuir convênio com a UFJF) e após o contato inicial com a concedente, o aluno providenciará os seguintes documentos: três vias do Termo de Compromisso de Estágio traduzido para o Português Brasileiro e três do Plano de Atividades de Estágio no modelo da UFJF, também preenchidos em Português Brasileiro.

IV – O aluno deve ficar atento à carga horária estabelecida pela legislação brasileira, que prevê um máximo de 6 a 8 (oito) horas diárias e 30 a 40 (quarenta) horas semanais de estágio, conforme Projeto Pedagógico Curricular (PPC) do curso de graduação na UFJF.

§ 6º Antes do início do estágio, o discente deverá cumprir todos os critérios estabelecidos pela Coordenação de Estágios da UFJF, segundo a legislação vigente sobre estágios.

§ 7º Em se tratando de estágio obrigatório a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais é assumida pela UFJF.

§ 8º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio obrigatório em caso de previsão no projeto pedagógico do



curso.

I – A carga horária das atividades equiparadas deverá ser igual ou maior à carga horária requerida pela disciplina de estágio, de acordo com o PPC dos cursos que permitem equiparação.

II – A atividade acadêmica utilizada para equiparar o estágio obrigatório, uma vez equiparado, não poderá ser utilizada para outros fins.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado I (ECS I) do Curso de Graduação em Enfermagem será realizado em Unidades de Atenção Primária e o Estágio Curricular Supervisionado II (ECS II), em Unidades de Atenção Secundária e Terciária, todas determinadas pela COE da Faculdade de Enfermagem da UFJF.

Parágrafo Único - A distribuição dos discentes nos cenários de estágio será realizada de acordo com as necessidades dos discentes, docentes e das instituições concedentes.

Art. 4º O Estágio Não Obrigatório é facultativo em Unidades Atenção Primária, Secundária e Terciária e outras Instituições de Saúde conveniadas com a UFJF.

§1º É facultado ao estudante solicitar estágio não obrigatório a partir do cumprimento de 70%(setenta) da carga horária do Curso de Enfermagem.

§2º A Declaração de Ciência do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) está prevista para os casos em estágios de natureza não obrigatória, caso o IRA seja inferior a 60% e o Plano de Atividades seja deferido, o professor orientador do estágio deverá atestar ciência deste rendimento no Histórico Escolar do discente ou assinar dedaração, cujo modelo está disponível no sítio eletrônico da Coordenação de Estágios/PROGRAD.

§3º Para o estudante que estiver matriculado somente em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), este deverá apresentar, junto aos documentos de estágio, a Dedaração de Comprometimento do seu professor orientador para fins de assegurar o atendimento a lei vigente do estágio, que estabelece a obrigatoriedade de matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior.

§4º O estagiário deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte e contratação de seguro contra acidentes pessoais por parte da concedente na hipótese de estágio não obrigatório.



§5º Caso haja interesse das partes envolvidas na permanência do estagiário na concedente após o término da carga horária de estágio obrigatório, deverá ser realizado Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio, alterando sua modalidade para não obrigatório, o que implica em novo Plano de Atividades e dilatando a vigência. Importante frisar que de acordo com a legislação vigente sobre estágios, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§6º Para a realização de estágios não obrigatórios no exterior, valem as mesmas orientações do Art. 2º §5º deste documento.

SEÇÃO II

Da Duração

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado I e o Estágio Curricular Supervisionado II terão respectivamente a duração de 1 (um) semestre letivo e a carga horária de 450/600 (quatrocentos e cinquenta/seiscentas) horas.

§ 1º A carga horária do estágio compreenderá 30/40 (trinta/quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Nº. 11.788 de 2008.

§ 2º A COE FACENF, juntamente com a instituição concedente e em consonância com a legislação vigente, definirá o número de estagiários para cada cenário do ECS I e ECS II.

§ 3º No ECS I e no ECS II, o estagiário deverá seguir o cronograma de horário e de atividades estabelecidas pela coordenação das disciplinas e aprovado pela COE FACENF.

§ 4º O cronograma do ECS I e ECS II do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade de Enfermagem da UFJF será elaborado em consonância com o calendário acadêmico da UFJF.

§ 5º O estágio pode ser desenvolvido fora do período letivo regular, desde que previsto no PPC e no Regulamento da COE, devendo a documentação requerida ser apresentada e a matrícula ser efetivada antes do início do estágio

§ 6º Nos casos dos estágios obrigatórios realizados fora de períodos letivos acadêmicos, o(a) professor(a) orientador(a) do estágio na UFJF deverá informar, via declaração assinada por ele(a), que se compromete a supervisionar o estudante durante a vigência do estágio.

SEÇÃO III

Do número de vagas

Art. 6º O número de vagas dos Estágios Curriculares Supervisionados I e II será soliditado pela Coordenação do Curso



aos Departamentos da Faculdade de Enfermagem em que eles estão lotados, conforme previsto no calendário acadêmico da UFJF.

Art. 7º O número de vagas para o estágio não obrigatório será determinado pela instituição concedente e divulgado na Faculdade de Enfermagem da UFJF.

Parágrafo Único - O número de vagas fica condicionado à disponibilidade de docentes para supervisão e seu oferecimento deverá ser aprovado pela COE FACENF.

SEÇÃO IV

Dos trâmites documentais

Art. 8º O estudante para realizar estágio deve submeter, via SIGA, documentação (Termo de Compromisso de Estágios - TCE e Plano de Atividades de Estágios - PAE) para análise da Coordenação de Estágios/PROGRAD.

I – Para cadastro de estágios obrigatórios via SIGA, o estudante deve estar previamente matriculado em disciplina de estágio obrigatório de seu curso.

Art. 9º A coleta de assinaturas ocorre via SEI UFJF

a) no TCE deverá constar assinatura do estudante e do representante da concedente (no caso de estágios intermediados por agente de integração, é necessária, também, assinatura do representante do agente de integração);

b) no PAE (obrigatoriamente modelo da UFJF, salvo exceções de concedentes que possuem tratativas com a Pró-reitoria de Graduação) deverá constar assinatura do estudante, do professor orientador de estágio na UFJF, do supervisor do estágio na concedente e do representante da COE do curso.

I – As assinaturas do estudante, do professor orientador de estágio na UFJF e do supervisor do estágio na concedente são indelegáveis. Da mesma forma, a função de supervisor(a) não pode ser transmitida a outrem. A única função delegável no Plano de Atividades é o campo destinado à COE do curso, visto que esta pode ser constituída por mais de um membro.

Art. 10 Para que tenha tempo hábil para tramitar e assinar os documentos de estágio, a Coordenação de Estágios/PROGRAD solicita vinte dias úteis para a homologação.

Art. 11 Tão logo o documento seja homologado pela Coordenação de Estágios/PROGRAD, seja registrado no SIGA e disponibilizados para impressão de duas cópias, uma para o estudante e outra a ser entregue ao supervisor de estágio.



SEÇÃO V

Do Sistema de Acompanhamento, Avaliação e Aprovação do Estágio Curricular

Art. 12 O Estágio Curricular Supervisionado I e II da Faculdade de Enfermagem da UFJF é desenvolvido com supervisão indireta do professor, o que compreende:

- I - Acompanhamento e orientação do estagiário por meio de reuniões individuais e coletivas, com supervisão semanal realizada no cenário de estágio pelo professor supervisor.
- II - Realização de reuniões do Coordenador do Estágio e professores supervisores com os estagiários, quando necessário.
- III - Realização de reuniões da COE FACENF com os professores supervisores de estágio, quando necessário.

Art. 13 Para avaliação de desempenho do acadêmico no ECS I e no ECS II deverão ser considerados:

- I. Fundamentação técnica-científica e habilidade técnica.
- II. Aspecto ético-profissional.
- III. Assiduidade e pontualidade.
- IV. Criatividade, capacidade de discernimento, iniciativa e tomada de decisão.

§ 1º A avaliação de desempenho do estagiário será norteada por um instrumento elaborado pela COE FACENF e será realizada pelo professor orientador, pelo enfermeiro supervisor e pelo estagiário considerando a autoavaliação.

§ 2º A nota do aproveitamento será de 0 a 100 (zero a cem), atribuída à avaliação de desempenho, relatórios, trabalhos escritos e outros.

§ 3º A nota final do estagiário será resultante da média das notas de aproveitamento atribuídas por:

- I - Orientador de estágio - peso 3 (três).
- II – Supervisor de estágio – peso 2 (dois).
- III - Autoavaliação do estagiário - peso 1 (um).

§ 4.º Será aprovado o acadêmico que obtiver aproveitamento não inferior a 60% (sessenta por cento) da escala de notas e cumprir integralmente (100%) a carga horária prevista conforme cronograma de atividades.

§ 5º O estagiário que não cumprir a carga horária total do estágio no período determinado, ao seu retorno, deverá cumprir a carga horária total perdida, uma vez que, de acordo com o RAG UFJF:

- I- Por motivo de saúde e em caso de gravidez o afastamento do estágio é regulamentado pelo RAG UFJF.
- II- Os atestados médicos justificam, mas não abonam as faltas, tendo o estagiário que completar a carga horária correspondente ao afastamento em todos os casos mencionados em datas determinadas pela COE FACEN, nos



recessos escolares ou ao final do curso.

III- Em situações as quais o estagiário se encontre sob o regime de Tratamento Excepcional, devidamente registrado em processo e que neste se julgue acompanhamento psicopedagógico pelos órgãos competentes, até 10% da carga horária relativa ao Estágio Curricular Supervisionado I ou, Estágio Curricular Supervisionado II poderá ser contabilizada pelas horas de atendimento necessárias sob esse regime.

IV- Somente em situações as quais, por motivo de saúde analisada pelo órgão de saúde competente da UFJF, comprovadamente impossibilitarem e interromperem o estagiário na continuidade de suas atividades, sendo necessário o requerimento do Trancamento de Matrícula (TM), fica a carga horária realizada até o momento do TM considerada, sendo a carga horária a ser complementada estabelecida após o destrancamento e o retomo regular às suas atividades.

§ 6º Ao final de cada semestre letivo, os docentes orientadores de estágio deverão lançar a nota e a frequência dos estagiários no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA e encaminhar ao Coordenador do ECS I e ECS II.

§ 7º É facultado ao estagiário requerer vistas ou revisão da nota final de Estágio ECS I e ECS II, mediante requerimento devidamente fundamentado ao Coordenador do ECS I ou ECS II da COE FACENF, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a divulgação do resultado para os estagiários.

§ 8º É possível, a cada estagiário, ausentar-se uma vez no semestre de suas atividades para participar de evento científico, como autor ou coautor de trabalho científico, devendo comprovar sua efetiva participação junto ao professor orientador do estágio e fazer a reposição dos dias faltosos no estágio na mesma proporção.

§ 9º É facultado ao estagiário que estiver inscrito em concursos/seleções para residência, programas de pós-graduação, solicitar ao professor orientador do respectivo estágio em curso, a dispensa de suas atividades para a realização das provas, devendo fazer a reposição dos dias faltosos na mesma proporção, sem prejuízo, desde que faça a comprovação de sua participação junto ao professor orientador do estágio.

SEÇÃO VI

Do Sistema de Acompanhamento do Estágio Não Obrigatório

Art. 14 A supervisão do estágio não obrigatório é realizada pelo professor orientador, do quadro permanente da FACENF, referendado pelo departamento de lotação e aprovado na COE.

§ 1º O acompanhamento do estagiário é realizado por relatório mensal assinado pelo enfermeiro supervisor da instituição conveniada.



§ 2º O relatório mensal deve ser elaborado segundo parâmetros determinados pela COE da Faculdade de Enfermagem da UFJF e conter os seguintes aspectos:

Fundamentação técnica-científica e habilidade técnica.

Aspecto ético-profissional.

Assiduidade e pontualidade.

Criatividade, capacidade de discernimento, iniciativa e tomada de decisão.

SEÇÃO VII

Dos Docentes Orientadores

Art. 15 Os departamentos indicarão os docentes para a orientação do estágio obrigatório e não obrigatório.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMUNIDADE ACADEMICA

Art. 16 Aos docentes orientadores de estágio determinados pelos departamentos da FACENF, compete:

I - Cumprir o planejamento da COE FACENF em relação às atividades a serem realizadas pelos estagiários.

II - Verificar a assiduidade e pontualidade dos estagiários, a partir dos registros apresentados e da supervisão no cenário de estágio.

III - Fazer a articulação entre os cenários de estágio das instituições conveniadas e a COE FACENF.

IV - Emitir parecer sobre os cenários de estágio, encaminhando-os à COE FACENF.

V - Orientar e supervisionar cada estagiário sob sua responsabilidade por meio de reuniões individuais e coletivas, com supervisão semanal realizada no cenário de estágio computando 2 (duas) horas semanais por estagiário supervisionado no Plano Individual de Trabalho (PIT).

VI - Orientar e supervisionar até 4(quatro) estagiários e em casos excepcionais até 6(seis) estagiários.

VII - Encaminhar, no final do estágio, ao Coordenador do ECS I ou ECS II instrumento de avaliação de desempenho, relatório das atividades do estágio, registro da frequência do estagiário e a Ficha de Aproveitamento Escolar (FAE) com o lançamento de frequência e nota.

VIII- Compete ao professor orientador o lançamento de frequência, nota e fechar turma no SIGA, conforme o calendário da UFJF.



Art. 17 Aos estudantes matriculados no Estágio Curricular e os registrados no Estágio não obrigatório compete:

I- Homologar o estágio no SIGA e assinar os documentos no SEI UFJF

II - Comprovar sua assiduidade e pontualidade, através de registro em impresso próprio.

III - Apresentar-se devidamente trajado nos cenários de estágio conforme o manual do estudante da Faculdade de Enfermagem da UFJF.

IV - Realizar as atividades previstas no planejamento de acordo com as necessidades dos usuários, do cenário de estágio, da equipe de enfermagem e de saúde.

V - Participar das reuniões com os profissionais da equipe de enfermagem e de saúde.

VI - Elaborar e apresentar por escrito cronogramas e planos de trabalho para serem discutidos com o professor orientador e com o enfermeiro supervisor.

VII - Realizar as atividades previstas no plano de trabalho durante o período dos Estágios Curriculares supervisionados I e II.

VIII - Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas ao final dos Estágios Curriculares Supervisionados I e II.

IX - Encaminhar o relatório mensal de atividades do Estágio não Obrigatório ao orientador do estágio, assinado pelo enfermeiro supervisor, observando o cronograma e o plano de trabalho.

X - Cumprir as deliberações da COE FACENF referente ao Estágio Curricular Supervisionado I e II e Estágios não obrigatórios, em consonância com este regulamento e a legislação vigente.

Art. 18 Compete a toda comunidade acadêmica da Faculdade de Enfermagem cumprir e fazer cumprir o Regimento do Estágio Curricular Supervisionado e Estágio Não Obrigatório do Curso de Graduação em Enfermagem.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 18 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela COE FACENF, respeitadas as disposições legais vigentes.

Art. 19 Casos específicos serão analisados pelas Comissões Orientadoras de Estágio e se necessário pela Coordenação de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 20 Este regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Aprovado em reunião da COE em 12 de abril de 2024.

Aprovado em reunião de Conselho de Unidade em 18 de abril de 2024.